



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



Processo: 57.934/2025

Requerente: Elizia Pereira da Silva

Assunto: Solicita autorização para supressão de árvore

## DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado em 12 de novembro de 2025, por meio do qual a Sra. Elizia Pereira da Silva solicita a autorização para supressão de um bambuzal, localizado em imóvel particular, em lote de terreno com área de 37.553,00 m<sup>2</sup>, localizado em Medeiros, Zona Rural do Município de Itatiaiuçu/MG, conforme registrado em Contrato Particular de Compra e Venda – Gleba da Matrícula 37.409, Livro 2 FT, Fls. 200 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG e sob as coordenadas geográficas 20°16'28,79"S e 44°28'9,75"O.

Segundo a requerente, a intervenção que tem como finalidade a supressão do bambuzal, se faz necessária por servir de abrigo para animais peçonhentos, oferecendo perigo à integridade física de pessoas que frequentam o local.

Em atendimento à solicitação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou vistoria *in loco* em 12 de novembro de 2025, ocasião em que se constatou que o indivíduo objeto do pedido corresponde a um bambuzal (*Bambusa vulgaris*), observou-se também que o mesmo se encontra ao lado de um lago. Diante disto, foi feita uma consulta ao IDE-Sisema onde constatou-se que o bambuzal está inserido dentro da APP de uma massa d'água do Córrego dos Clementinos, conforme mostra a Imagem 1.

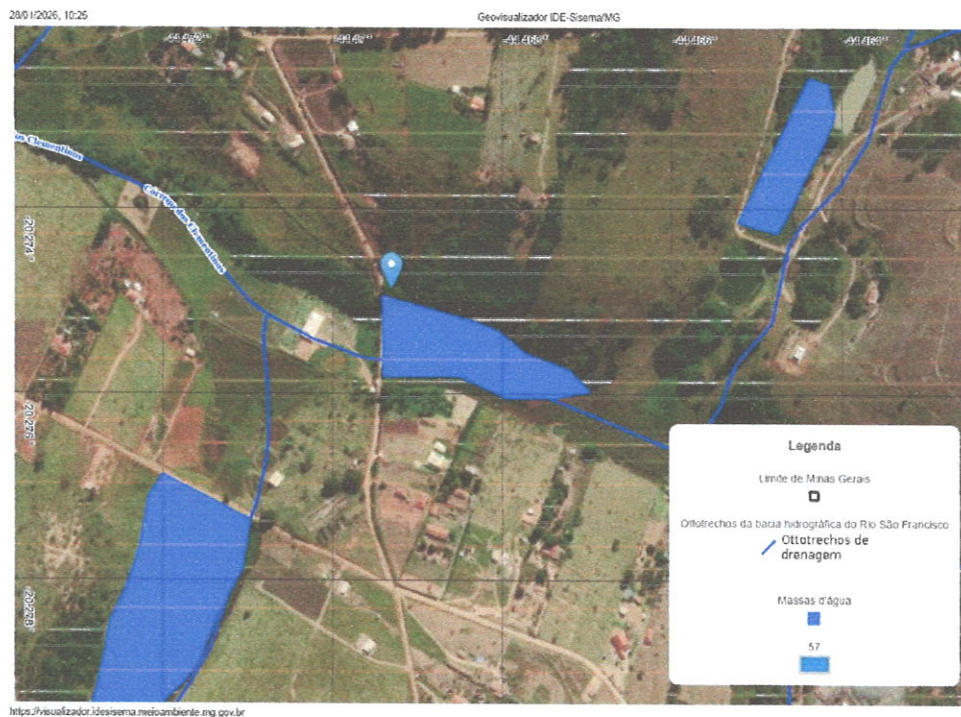


Figura 1 - Localização do bambuzal dentro da APP do Córrego Clementinos.

Diante do fato de se tratar de intervenção em Área de Preservação Permanente, este processo foi submetido ao CODEMA para que fosse deliberado quanto a concessão da autorização pretendida.

A reunião do CODEMA ocorreu no dia 08 de abril de 2026, conforme registrado em ata.

A presente análise técnica fundamentou-se nas seguintes normas legais, aplicáveis ao caso em questão:

**Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)** – estabelece as hipóteses de intervenção e supressão de vegetação nativa, determinando que:

“Art. 8º – A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas nesta Lei.”

**Deliberação Normativa Municipal nº 04/2023** - que regulamenta as intervenções ambientais no âmbito do Município de Itatiaiuçu/MG, prevendo:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



“Art. 2º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização municipal, as intervenções de competência originária, previstas na Lei Complementar nº 140/2011, bem como aquelas de competência estadual previstas em Termo de Cooperação Técnica e Administrativa com o IEF, sendo:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP”

“Art. 18. A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas deverá ser emitida mediante apresentação de formulário simplificado e instruído com documentação para requerimento de intervenção ambiental, previsto no anexo I desta Deliberação Normativa.

§5º – São dispensadas de autorização para a supressão, espécies exóticas de bambu que não estejam localizadas em APP. ”

“Art. 31. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, definidas pelas legislações e normativas estaduais e federais pertinentes, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”

Diante das informações trazidas pela legislação pertinente, observou-se que intervenções em Áreas de Preservação Permanentes (APPs) somente são autorizadas nos casos de utilidade pública, quando não há alternativa técnica locacional. Verifica-se também que espécies exóticas de bambu são dispensadas de licença ambiental para supressão, **desde que não estejam localizadas em APP.**

Após análise e discussão, a matéria foi submetida à votação, sendo **indeferida** por unanimidade dos conselheiros do CODEMA.

Determino, por fim, o encaminhamento dos autos ao setor de protocolo para as providências administrativas cabíveis e posterior arquivamento.

Itatiaiuçu, 08 de abril de 2026.

Lucas Lima Andrade Belo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula:8427



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



---

**ANEXO I**

**ATA DE RUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E  
CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE ITATIAIUÇU – Nº02/2026**